

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 02/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PAULIPREV (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE PAULÍNIA) E CIEE (CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA), COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, COM FULCRO NO ART. 75, XV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO ETP Nº 02/2025 E NO TERMO DE REFERÊNCIA RESPECTIVO.

O Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia – Pauliprev, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.882.772/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida dos Pioneiros, 86, Bairro Santa Terezinha, Paulínia/SP, CEP 13140-798, neste ato representado por seu Presidente, Marcos André Breda, portador da cédula de identidade de nº 20.119.635-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 138.031.708-85, e o **Centro de Integração Empresa Escola – CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, Unidade de Operação em Campinas – SP, inscrita no CNPJ/ME nº 61.600.839/0008-21, neste ato representado por **MARCELO VUCKOVIC PASCHOAL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 33.539.739-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.774.828-11, Gerente Regional São Paulo Interior e representante legal do **CIEE**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, e com fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (LLC), **PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**1. CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)** como agente de integração de estágios, pelo prazo de 12 meses, com previsão de até 4 vagas de estágio, mediante pagamento de R\$ 63,86 por estagiário/mês (estimativa máxima anual de R\$ 3.065,25), com fulcro no art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por se tratar de entidade sem fins lucrativos, com notória atuação no setor e vínculo já consolidado com este Instituto, de acordo com as especificações e exigências descritas no ETP nº 02/2025 e no Termo de Referência respectivo.

1.2. Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (art. 203, III e art. 214, IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.3. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 2008, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.4. O **CONTRATADO**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

1.5. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.788, de 2008.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a proposta do contratado; e
- c) eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

2.2. Tratando-se de prestação de serviços caracterizados como contínuos poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o disposto

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, 2021, desde que a autoridade competente valide que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, e dar-se-á mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de apostilamento.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA 3ª – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no “*Termo de Referência*”, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA 4ª – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA 5ª – PREÇO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao **CONTRATADO**, uma contribuição de **R\$ 63,86 (sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) por estudante ativo ao mês** contratado ao abrigo deste Contrato.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente com vencimento no último dia do mês à base da quantidade de estagiários ativos no mês de referência, mediante a apresentação pelo **CONTRATADO**, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento, da (s) respectiva (s) NF-e (s) (notas fiscais eletrônicas), devidamente discriminada (s) e atestada (s) por servidor do Pauliprev.

5.3. O **CONTRATADO** emitirá faturamento por meio do CNPJ da Sede, tendo seus dados bancários sempre vinculados a este. A Nota Fiscal poderá ser emitida por meio da Unidade de Operação

5.4. O valor total anual estimado deste Contrato é de **R\$ 3.065,28 (três mil e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, correspondente aos serviços prestados pelo **CONTRATADO** para contratação de até 04 (quatro) estagiários.

5.5. A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE (termo de compromisso de estágio) não informada, até o mês da comunicação formal ao **CONTRATADO**, nos termos do subitem 8.20 da Cláusula 8ª.

5.6. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

5.7. O pagamento somente será realizado somente se a nota fiscal for emitida pelo (a) próprio (a) contratado (a), em nome do Pauliprev e referir-se à prestação de serviços e fizer referência ao presente contrato, não sendo possível o pagamento sem a emissão da competente nota fiscal, em razão da necessidade de verificação por parte de servidor deste Instituto, por força das normas de direito público que se aplicam ao Pauliprev.

5.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado ao **CONTRATADO**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte do **CONTRATADO**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

5.10. Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula 2ª, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados ao **CONTRATADO**.

5.11. O **CONTRATANTE** compromete-se a realizar o pagamento ao **CONTRATADO** conforme as disposições financeiras estabelecidas neste Contrato, sem

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
quaisquer exigências adicionais, ressalvas ou obrigações de assinatura de termos, formulários ou instrumentos equivalentes.

5.12. As disposições das cláusulas financeiras deste Contrato são válidas para todos os efeitos de pagamento. O não cumprimento das disposições aqui contidas ensejará a aplicação das medidas contratuais cabíveis.

6. CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

7. CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Cumprir os serviços através de profissionais qualificados, de acordo com o perfil previsto, conforme as necessidades e na forma indicada pelo **CONTRATANTE**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

7.2. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes a transporte aéreo, traslado, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias e outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos no termo, durante toda a vigência contratual.

7.2.1. O dever expresso nesta subcláusula se refere exclusivamente aos empregados, terceirizados ou quaisquer indivíduos contratados pelo **CONTRATADO**, não abrangendo, portanto, os estagiários contratados pelo **CONTRATANTE**.

7.3. Prestar suporte técnico, inclusive com visita pessoal se necessária, mediante chamados acionados com atendimento técnico por meio de telefone, fax ou mensagem eletrônica, no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.3.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo tempo que o caso concreto exigir desde que haja justificativa fundamentada e comprovada que ampare a dilação do prazo.

7.3.2. O prazo poderá ser inferior quando o **CONTRATANTE** demonstrar, justificada e comprovadamente, a urgência do pedido, respeitado o prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) úteis.

7.4. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

7.5. Garantir além da prestação de serviços específicos, requisitos mínimos de padrão de qualidade do serviço prestado.

7.6. Permitir acesso ao **CONTRATANTE** de todas as informações pertinentes ao contrato, no que diz respeito ao que julgue necessário conhecer ou analisar, como o conteúdo e forma de uso do sistema.

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.8. Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique na prestação dos serviços.

7.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

7.9.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo gestor do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

7.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

7.13. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços, em no máximo **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela fiscalização do serviço.

7.14. Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.

7.15. Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos.

7.16. Encaminhar à **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes, preparando toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

7.16.1. Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino; e

7.16.2. Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

7.17. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**.

7.18. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**.

7.19. Informar ao **CONTRATANTE** e à Instituição de Ensino sobre a emissão e assinatura do TCE, quando disponibilizado por meio da plataforma do CIEE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

7.20. Controlar a informação e disponibilizar para a **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

7.21. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos.

7.22. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

7.23. Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual.

7.24. Incluir na cobertura do **FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE**, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**.

7.25. Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE** subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

7.26. Ao final deste contrato, o **CONTRATADO** deve fornecer em mídia digital, cópia completa, íntegra e autêntica todos os dados, documentos, relatórios, fichas, dentre outros documentos correlatos, que tenham sido gerados em relação aos estágios firmados no âmbito do Pauliprev, em formato aberto que possa ser importado para outros sistemas ou banco de dados que os venha a suceder, prestando os esclarecimentos e suportes necessários para a migração para outro a ser desenvolvido ou contratado pelo Pauliprev.

7.26.1. Para disponibilização em mídia digital, admite-se, dentre outros, a emissão de documentos no formato *pdf* e de relatórios no formato *xls*.

8. CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no “*Termo de Referência*”.

8.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
controvérsia, formalmente justificada e comprovada, sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.1. Os efeitos de controvérsias surgidas na vigência deste contrato serão precedidos de análise em regular devido processo legal instaurado especificamente para este fim, estabelecendo-se:

- a) o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão e resolução;
- b) o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado pelo tempo que o caso concreto exigir, desde que haja justificativa fundamentada e comprovada que ampare a dilação do prazo;
- c) salvo prova em contrário, presume-se necessária a dilação do prazo quando a situação fática evidenciar complexidade, devidamente demonstrada, de que o prazo de 60 (sessenta) dias úteis é insuficiente para a adoção de todas as providências de averiguação, o exercício da ampla defesa e contraditório do **CONTRATADO** e a análise detida para julgamento justo;
- d) os prazos concedidos ao **CONTRATADO**, para quaisquer manifestações, serão de 15 (quinze) dias úteis, em analogia aos arts. 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e) na ausência de normas locais que disponham sobre o processamento administrativo, aplicar-se-á as normas federais correlatas ao tema em especial a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a Lei Federal nº 9.784, de 1999; e
- f) as controvérsias serão solucionadas preferencialmente de comum acordo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, em especial observância dos princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade, vedada qualquer resolução que conflita ou infrinja normas, constitucionais ou infraconstitucionais, de Direito Público aplicáveis à Administração Pública.

8.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar, no caso de necessidade, ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADO**; e

8.11.1. Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados do **CONTRATADO**, será apresentada à **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida ao **CONTRATADO**.

8.12. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

8.13. Receber os estudantes interessados e informar ao **CONTRATADO** o nome dos aprovados para o estágio.

8.14. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

8.15. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários.

8.16. Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio e Auxílio-Transporte, conforme a Lei Municipais nº 3.733, de 2019.

8.17. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários.

8.18. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário.

8.19. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

8.20. Informar ao **CONTRATADO** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do **CONTRATADO**.

8.21. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes.

8.22. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

8.23. Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção.

8.24. Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

8.25. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário.

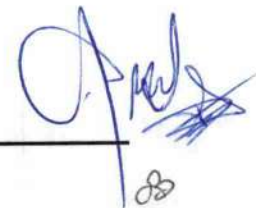
8.26. Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio.

8.27. Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

9. CLÁUSULA 9ª – DA ATUAÇÃO ÉTICA, TRANSPARENTE E PROFISSIONAL

9.1. As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

9.2. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (Colaboradores), os termos da Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (Leis Anticorrupção).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

9.3. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; e
- c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

9.4. A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do “*Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores*” da **CONTRATADA**, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/> e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

9.5. A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

10. CLÁUSULA 10ª – DO SIGILO

10.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

10.2. Não serão consideradas informações confidenciais:

- a) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

- b) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e
- c) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

10.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

11. CLÁUSULA 11ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O **CONTRATADO**, em sub operações firmadas ou que venham a ser celebradas para cumprimento da finalidade principal deste contrato, orientará, velará e supervisionará firmemente para que aqueles que estejam agindo em seu nome realizem o tratamento de dados em estrita observância das disposições legais regentes da matéria, assumindo a responsabilidade integral por todos os atos e omissões advindos de sub operações, bem como, para fins deste contrato, será o único e integral responsável por eventuais danos delas decorrentes, qualquer que seja a natureza.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever de ambas as partes orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

11.7. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** envidarão todos os esforços para que seus sub operadores e subcontratados cumpram os deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsáveis por garantir sua observância.

11.8. Dada a relevância e importância da matéria constante desta Cláusula, desde que haja receios ou indícios fundadamente expostos e comprovados, ambas as partes:

11.8.1. poderão realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula pela parte contrária, bastando que haja prévia comunicação, formal e expressa, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência; e

11.8.2. prestarão, no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Constatado o não cumprimento das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados, a parte responsável pelo descumprimento deverá adotar as medidas sanadoras e corretivas no prazo de 2 (dois) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado pelo tempo que o caso concreto exigir desde que haja justificativa fundamentada e comprovada que ampare a dilação do prazo.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Art. 37 - LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O **CONTRATADO** está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. **Conformidade.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709, de 2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

11.13. CONTRATADA:

- a) **nome:** CIEE;
- b) **encarregado pela proteção de dados pessoais:** nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte *link*: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>; e
- c) **e-mail:** privacidade@ciee.org.br;

11.14. CONTRATANTE:

- a) **nome:** PAULIPREV;
- b) **encarregado pela proteção de dados pessoais:** Marcos André Breda; e
- c) **e-mail da área responsável pela área de privacidade e proteção de dados pessoais:** licitacoes@pauliprev.sp.gov.br.

11.15. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

11.16. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

11.17. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

11.18. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

11.19. **Programa de Segurança e Governança de Dados.** As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

11.20. **Medidas de Segurança.** A CONTRATADA instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATANTE desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

11.21. **Direitos dos Titulares.** As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

11.22. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

11.23. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

11.24. **Responsabilidade pelos Operadores.** As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

11.25. **Transferência Internacional.** Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

11.26. **Incidentes de Segurança.** Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá:

- a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitido, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes;
- b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e
- c) colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

11.27. **Auditoria.** Sempre que estritamente necessário, deverão as partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratadas no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa-fé.

11.27.1. A prestação de auxílio e informações dependerá de envio de comunicação formal e expressa.

11.27.2. O auxílio e informações serão prestados, em regra, no prazo de 3 (três) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado pelo tempo que o caso concreto exigir desde que haja justificativa fundamentada e comprovada que ampare a dilação do prazo, bem como o prazo poderá ser inferior quando a parte requisitante demonstrar, justificada e comprovadamente, a urgência do pedido.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

11.28. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de:

- a) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento;
- b) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; ou
- c) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

11.29. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

12. CLÁUSULA 12ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA 13ª – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA 272

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, LLC);

13.2.2. **Impedimento de Licitar e Contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, LLC);

13.2.3. **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da LLC);

13.2.4. **Multa:**

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, LLC).

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, LLC).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, LLC).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, LLC).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da LLC, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, LLC):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, LLC).

13.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, LLC).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA 274

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

14. CLÁUSULA 14ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; e

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA 275

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, LLC).

14.8. O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

15. CLÁUSULA 15ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso próprio consignado no orçamento, para o exercício de 2025 do PAULIPREV, cujos programas de trabalho e elemento de despesa está prescrito na seguinte Dotação Orçamentária: **03.24.01.09.122.0121.2003.33903999**.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, ouvida previamente a **CONTRATADA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

16.2. Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

17. CLÁUSULA 17ª – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA 18ª – RESCISÃO DO CONTRATO Nº 007/2023

18.1. Fica rescindido, amigavelmente e sem quaisquer penalidades financeiras, o Contrato nº 007/2023 firmado pelas mesmas partes em 16/08/2023 cuja vigência fora prorrogada por força do 2º Termo Aditivo pactuado em 16/08/2025 publicado na Edição nº 2.590 de 20/08/2025 do Diário Oficial do Município de Paulínia, cuja rescisão se ampara na *subcláusula 3.6* do Contrato nº 007/2023 e decorre da celebração deste Contrato nº 03/2025.

18.2. Estagiários ativos eventualmente admitidos no seio do Contrato nº 007/2023 serão automaticamente migrados para este Contrato nº 03/2025.

19. CLÁUSULA 19ª – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c.c. art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA 20ª – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulínia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**21. CLÁUSULA 21ª – DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringem, direta ou indiretamente, qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas as obrigações previstas neste instrumento.

21.2. A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

21.3. As Partes declaram que o presente Contrato se constitui na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

21.4. Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas

21.5. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 2020, os termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões, apostilamentos e notas de empenho correspondentes a contratações públicas decorrentes de processo de licitação serão assinados preferencialmente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras; e

21.5.1. Nos casos específicos em que ocorrer a impossibilidade de qualquer das partes envolvidas na contratação em realizar a assinatura por meio eletrônico, será permitida a realização de assinatura por meio físico, desde que devidamente justificada tal necessidade no processo administrativo correspondente, com a aprovação do Instituto de Previdência do Município de Paulínia;

21.6. A assinatura deste contrato expressa a real, livre e manifesta vontade das partes na contratação, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável este instrumento.

21.7. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DESCRITIVO TÉCNICO;
- b) ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO OU IRREGULARIDADE QUE IMPEÇA A CONTRATAÇÃO;
- c) ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO; e
- d) ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DO PAULIPREV.

21.8. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Paulínia/SP, 18 de dezembro de 2025.

Pauliprev

Marcos André Breda

Diretor Presidente

Marcelo Paschoal
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
Gerente Regional Interior SP



CIEE

Marcelo Vuckovic Paschoal

Gerente Regional SP-Interior

Testemunhas:



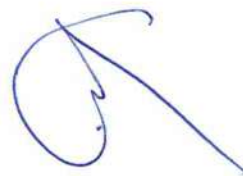
Nome: Pedro Sant'Ana Ferreira Scandalo

CPF: 384.204.598-01



Nome: Fabiano Benedito Veloso

CPF: 18427151861



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DESCRITIVO TÉCNICO 279**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 02/2025****TERMO DE CONTRATO Nº 03/2025****1. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”)**

Contratação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE) como agente de integração de estágios, pelo prazo de 12 meses, com previsão de até 4 vagas de estágio, mediante pagamento estimado (por haver tratativas com o CIEE visando a redução do valor) de R\$ 69,41 por estagiário/mês (estimativa máxima anual de R\$ 3.331,68), conforme pesquisa de mercado e contratos similares.

A contratação encontra respaldo no art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (LLC), por se tratar de entidade sem fins lucrativos, com notória atuação no setor e vínculo já consolidado com este Instituto.

A medida é necessária para atender a demanda crescente de processos administrativos e judiciais e para assegurar continuidade e eficiência na prestação do serviço público, em consonância com o Plano de Contratações Anuais – PCA/2025.

Tratando-se de prestação de serviços caracterizados como contínuos, deve ser fornecido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, 2021, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente valide que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. JUSTIFICATIVA (art. 6º, XXIII, “b”)

A justificativa desta contratação é, em resumo:

- apesar deste Instituto possuir vigente o Contrato nº 007/2023 firmado em 16/08/2023 com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE (Processo Administrativo nº 026/2023), nele consta como objeto a integração de apenas 1 estagiário, de modo que não é possível a celebração de Termo Aditivo, porque o aumento de 1 estagiário para 2 estagiários ensejará em um aumento de 100% o que, muito embora o valor nominal seja irrisório, excede o percentual de 25% do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA 280

- por meio de nova contratação do CIEE será dada continuidade ao vínculo jurídico já existente que tem rendido bons frutos e resultados ao Pauliprev, permitindo a realização de estágio no Pauliprev que em muito agrega aos serviços autárquicos e, em número maior de estagiários, impedirá que o engessamento e formalidade excessivos constatados recentemente no Contrato nº 007/2023 impeçam o livre desenrolar dos atos necessários à inclusão de novos estagiários capazes de reforçar a força produtiva do Pauliprev sem a necessidade de todo um grande trabalho que está ocorrendo neste momento diante da inviabilidade de Termo Aditivo no Contrato nº 007/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS (art. 6º, XXIII, “c”)

Segundo os §§ do art. 5º da Lei Federal nº 11.788, de 2008, o agente de integração, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, deve:

1. propiciar a oportunidade de estágio no Pauliprev sempre que aberta alguma vaga por informação prestada por este Instituto, devendo proceder pela abertura da vaga em suas plataformas, divulgando-a, triando e selecionando os estagiários viáveis para posterior submissão à análise do Pauliprev;

1.1. o CIEE será responsabilizado *“civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular”* (§ 3º do art. 5º da Lei Federal nº 11.788, de 2008);

1.2. o CIEE não efetuará *“a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos”* (§ 2º do art. 5º da Lei Federal nº 11.788, de 2008);

2. firmar e manter os convênios necessários com as instituições de ensino que permitam a regular realização do estágio nesta autarquia;

3. a administração e o gerenciamento contratual: elaborando, firmando, acompanhando, renovando, extinguindo, arquivando e praticando todos os atos necessários quanto aos contratos de estágio;

4. propiciar aos estagiários admitidos o competente seguro contra acidentes pessoais;

5. manter, além de todas as demais condições legais de habilitação, durante toda a vigência do contrato com este Instituto: sua qualidade de instituição brasileira; mantendo como finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
gerir administrativa e financeiramente essas atividades; permanecendo com inquestionável reputação ética e profissional; sua característica como entidade sem fins lucrativos.

O CIEE ainda não poderá subcontratar o serviço contratado por este Instituto, visto que a contratação se deu por dispensa de licitação em razão das características específicas do CIEE.

Também deverá ser disponibilizado ao Pauliprev:

- a) sistema informatizado, em plataforma digital, que permita o acompanhamento integral de todos os documentos referentes aos estagiários admitidos e pagamentos efetuados referentes ao contrato firmado, bem como permita a gestão de vagas, relatórios de estágios e demais atos relativos ao estágio que interessem ao Pauliprev;
- e
- b) suporte técnico e operacional disponibilizado de segunda a sexta em horário comercial ao Pauliprev para o eficiente e contínuo oferecimento e realização de estágio, especialmente a resolução de dúvidas e adequações às necessidades do Pauliprev.

O pagamento da bolsa-auxílio e auxílio-transporte será realizado diretamente por esta autarquia.

4. CARACTERIZAÇÃO/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)
Conforme consta do “3 – **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)**” do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 02/2025.

5. MODELO DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, “e”)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas regentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo que em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Trata-se de serviço contínuo sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Por ser tratar de um agente de integração de estágios, a execução deve ser efetivada por meio da disponibilização de:

- i. sistema informatizado, em plataforma digital, que permita o acompanhamento integral de todos os documentos referentes aos estagiários admitidos e pagamentos efetuados referentes

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
ao contrato firmado, bem como permita a gestão de vagas, relatórios de estágios e demais atos relativos ao estágio que interessem ao Pauliprev; e

ii. suporte técnico e operacional disponibilizado de segunda a sexta em horário comercial ao Pauliprev para o eficiente e contínuo oferecimento e realização de estágio, especialmente a resolução de dúvidas e adequações às necessidades do Pauliprev.

Ao final do contrato, o contratado deve fornecer em mídia digital, cópia completa, íntegra e autêntica todos os dados, documentos, relatórios, fichas, dentre outros documentos correlatos, que tenham sido gerados em relação aos estágios firmados no âmbito do Pauliprev, em formato aberto que possa ser importado para outros sistemas ou banco de dados que os venha a suceder, prestando os esclarecimentos e suportes necessários para a migração para outro a ser desenvolvido ou contratado pelo Pauliprev.

O contratado será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução do contrato, sendo que esta responsabilidade não será excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou de acompanhamento a serem realizados pela contratante (art. 120, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”)

O contrato terá como gestor o Ademilson Peres Gonçalves do Departamento de Recursos Humanos deste Instituto, que contará com o apoio técnico de quaisquer outros Departamentos Previdenciários sempre que haja questões que extrapolem o conhecimento técnico de sua função.

As comunicações entre o Pauliprev e o contratado deverão ser realizadas por meio escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo que no caso de contato verbal deverá ser reduzido a termo através de certidão a ser emitida pelo servidor autárquico envolvido na comunicação que goza de fé pública.

Mensagens eletrônicas encaminhadas ao contratado no endereço eletrônico fornecido quando da contratação serão consideradas recebidas no 1º primeiro dia subsequente ao envio da mensagem, cabendo o monitoramento da caixa de mensagens principais, SPAM e lixeira, sendo dever do contratado a comunicação imediata no caso de mudança do endereço eletrônico.

O Pauliprev poderá convocar representante do contratado para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sendo que o contratado deverá designar preposto no ato da contratação com instrumento de representação, poderes e deveres relacionados à execução do contrato firmado.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

O preposto poderá ser recusado pelo Pauliprev somente com a devida justificativa da autarquia, devendo, no caso de justificável a impugnação, ser indicado outro preposto pelo contratado.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Pauliprev poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião de alinhamento inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, da apresentação periódica de relatórios, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021), devidamente indicados por meio de atos próprios da autoridade competente.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao seu superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas pela Administração para o aprimoramento das atividades autárquicas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”)

O pagamento será efetuado mensalmente com vencimento no último dia do mês à base da quantidade de estagiários ativos no mês de referência, mediante a apresentação, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento, da (s) respectiva (s) NF-e (s) (notas fiscais eletrônicas), devidamente discriminada (s) e atestada (s) por servidor do Pauliprev.

Valendo aduzir que a contratação será em lote único, ante a impossibilidade de divisão do objeto, mediante “*empreitada por preço unitário*” cuja “*execução (...) do serviço por preço certo de unidades determinadas*” (art. 6º, XXVIII, LLC) que será definida mensalmente, segundo a nota fiscal atestada por servidor do Pauliprev, a depender da quantidade de

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
estagiários ativos (muito embora a contratação tenha um limite máximo de até 4 estagiários por mês).

O pagamento somente será realizado se a nota fiscal for emitida pelo (a) próprio (a) contratado (a), em nome do Pauliprev e referir-se à prestação de serviços e fizer referência ao presente contrato.

O Pauliprev não será responsabilizado por eventual atraso no pagamento decorrente de erro imputável exclusivamente ao contratado.

O pagamento será realizado mediante boleto de cobrança, transferência bancária, ou PIX, conforme escolha do contratado.

Os dados para transferência bancária deverão estar descritos na nota fiscal, se for o caso.

8. FORMAS E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

O fornecedor selecionado foi o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)** conforme demonstra a **“JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR CIEE”** por força do permissivo legal do art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a jurisprudência do E. TCESP (TC-00013092.989.18-5, j. em 10/11/2020; TC-018026.989.18-6, j. em 19/05/2022; TC-010506.989.23-5, j. em 29/04/2024).

A seleção observou a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Lei Federal nº 11.788, de 2008, a Lei Municipal nº 3.733, de 2019, e as demais normas complementares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo, no ETP nº 02/2025, na proposta do CIEE, no Aviso de Contratação Direta e no Contrato Administrativo correlato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”)

O valor anual global estimado para esta contratação é de R\$ 3.331,68, conforme detalhadamente trazido no ETP nº 02/2025, calculado considerando o limite máximo de 4 estagiários pelo período de 12 meses, contudo, os pagamentos serão feitos proporcionalmente pela quantidade de estagiários ativos, à luz do regime de preço unitário (estimado em, no máximo, R\$ 69,41 por estagiário/mês, porém, há tratativas com o CIEE visando a redução).

O valor exato será definido após negociação e resposta formal do CIEE, antes da autorização da contratação, efetiva assinatura do contrato e publicação no PNCP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”)

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso próprio consignado no orçamento para o exercício de 2025 do Pauliprev, cujos programas de trabalho

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
e elemento de despesa está prescrito na seguinte Dotação Orçamentária:
03.24.01.09.122.0121.2003.33903999.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em atendimento ao art. 91 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

a) os “contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial”;

b) é “admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento”; e

c) antes “de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

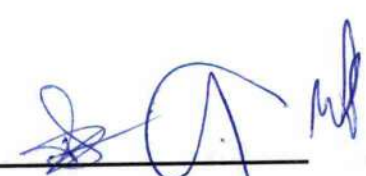
Por fim, nos termos do *Parágrafo único* do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o “ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”, bem como o art. 94 da mesma Lei determina a “divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)” dentro de “10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta”, a contar “da data de sua assinatura”.

Paulínia/SP, 23 de agosto de 2025.

Rafael Gonçalves de Souza

Procurador Autárquico

OAB/SP 406.982



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
IMPEDIMENTO OU IRREGULARIDADE QUE IMPEÇA A CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 02/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2025

MARCELO VUCKOVIC PASCHOAL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 33.539.739-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.774.828-11, Gerente Regional São Paulo Interior e representante legal da empresa **Centro de Integração Empresa Escola (CIEE)**, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, para fins de firmar o Contrato nº 03/2025, declaro, **sob as penas da lei**, que o CIEE cumpre todos os requisitos exigidos para a contratação direta pelo art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem com os requisitos referentes à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica, regularidade trabalhista (art. 9º, § 1º, 14 e 156, III e IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; art. 12, I a III da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; art. 38, II, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; bem como em quaisquer outras previsões legais aplicáveis), comprometendo-me, ainda, nos termos do art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que o CIEE manterá, *“durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações (...) assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta”*.

Local e data: *Paulínia SP, 18 de dezembro de 2025*

Empresa: **Centro de Integração Empresa Escola (CIEE)**

Representante Legal: **MARCELO VUCKOVIC PASCHOAL**

Cargo: **Gerente Regional São Paulo Interior**

CPF: 222.774.828-11

Assinatura: _____

Marcelo Paschoal
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
Gerente Regional Interior SP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 02/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATANTE: Pauliprev – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia

CONTRATADO: CIEE - Centro de Integração Empresa Escola

OBJETO: contratação do CIEE (Centro de Integração Empresa Escola), como agente de integração de estágios, com fulcro no art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de acordo com as especificações e exigências descritas no ETP nº 02/2025 e no Termo de Referência respectivo

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “*Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP*”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01, de 2024, conforme “*Declaração(ões) de Atualização Cadastral*” anexa (s); e
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b. se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: *Paulínia/SP, 18 de dezembro de 2025*

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE (TAMBÉM RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DA DESPESA E PELA ASSINATURA DO CONTRATO):

Nome: Marco André Breda

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 138.031.708-85

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Representante Legal: MARCELO VUCKOVIC PASCHOAL

Cargo: Gerente Regional São Paulo Interior

CPF: 222.774.828-11

Assinatura:  _____

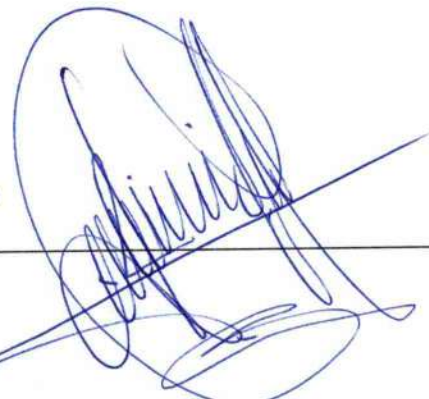
Marcelo Paschoal
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
Gerente Regional Interior SP

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ademilson Peres Goncalves

Cargo: Operador de Microcomputador

CPF: *108.005.318-25*

Assinatura:  _____

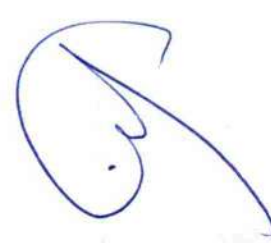
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

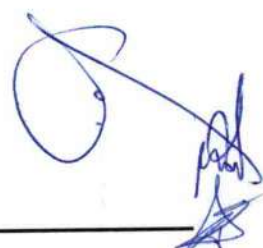
Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____ 

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DO
PAULIPREV

290

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 02/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2025

Pelo presente TERMO, eu, abaixo identificado, atesto o recebimento de cópia física e/ou digital do **Código de Ética Pauliprev - 2ª Edição**, o qual também está disponível no seguinte endereço eletrônico:

https://pauliprev.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Codigo-de-Etica_2a-edicao.pdf

Dessa forma, atesto total conhecimento de seu conteúdo e manifesto a adesão aos princípios e valores nele difundidos.

Declaro, ainda, estar ciente da necessidade de adotar práticas e condutas empresariais que respeitem seu conteúdo, bem como das vedações e responsabilidades inerentes à condição de contratado Pauliprev.

Local e data: *Paulínia SP, 18 de dezembro de 2025*

Empresa: **Centro de Integração Empresa Escola (CIEE)**

Representante Legal: **MARCELO VUCKOVIC PASCHOAL**

Cargo: **Gerente Regional São Paulo Interior**

CPF: 222.774.828-11

Marcelo Paschoal
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
Gerente Regional Interior SP

Assinatura: _____

